

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

Processo 57/2010

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2010

Para fins de Credenciamento

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 27 de setembro de 2010, no horário das 14:00h às 08:00h do dia 15 de outubro de 2010, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza, nº 373, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pelo valor estipulado pela Administração Municipal, de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, nas seguintes especialidades:

- 1) Junta Médica formada por, no mínimo, duas especialidades juntamente com Medicina do Trabalho, para fornecimento de laudos, para servidores municipais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo ser examinados pelos três profissionais num mesmo dia, com o posterior envio dos respectivos laudos diretamente para a Administração Municipal.
- 2) A necessidade do momento, gira em torno de 20 (vinte) encaminhamentos, sendo que o Município se propõe a pagar até R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo custo da consulta com emissão de laudo, por profissional. Havendo necessidade de exames, os mesmos serão pagos com base na Tabela que é parte integrante deste Edital, como Anexo I.
- 3) A empresa a ser credenciada deverá possuir em seu quadro de profissionais, no mínimo, as especialidades de: Medicina do Trabalho, Gastro, Urologia, Traumatologia, Ortopedia, Pneumologia, Dermatologia, Cirurgia Geral, Fonoaudiologia, Psicologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Nutricionista, Fisioterapia, Psiquiatria, Dentista, Ginecologia, Cardiologia e Clínico Geral.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços de consulta com emissão de Laudo Pericial, para o Município de Lavras do Sul, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em

tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b. cartão do CNPJ;
- c. certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d. certidão negativa de débito com o INSS;
- e. certidão negativa de débito com o FGTS;
- f. alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g. cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- h. relação dos exames e serviços que se propõe realizar (Tabela SUS);
- i. capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição do SUS, bem como horários);
- j. descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:
 - j.1 - planta baixa detalhada;
 - j.2 - equipamentos: enumerar e especificar;
- l. proteção nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos (laudo de avaliação radiométrica).

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- b. carteira de identidade;
- c. Cadastro de Pessoa Física;
- d. título de especialista fornecido pelo CRM;
- e. curriculum vitae com comprovação dos títulos;

- f. certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- g. comprovação de inscrição na Previdência Social;
- h. alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.

II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. É vedado:
 - a.1 - o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - a.2 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d. o teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimado para o período pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;
- e. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- f. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III - DO PAGAMENTO

- a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS;
- b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI - INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Cel. Meza, nº 373, pelo Fone/Fax nº (55) 3282 1267, ou no seguinte endereço eletrônico: comlic@lavradosul.rs.gov.br

VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

- 7.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.
- 7.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.
- 7.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.
- 7.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 7.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da Notificação.
- 7.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 2 anos de sua aplicação.
- 7.8) O valor das multas será descontado dos critérios do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.122.0200 006 – 2.017 3.3.90.39.00.00.00.0050 (19.161,09)

IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1) Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

9.3) É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Lavras do Sul, 03 de agosto de 2.010.

Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

Anexo I:

TABELA DE VALORES PARA OS EXAMES MAIS SOLICITADOS:

| Exame: | Valor em R\$: |
|---------------------------------|---------------|
| Anti HIV | 58,54 |
| CGL | 37,45 |
| E.Q.U. | 9,80 |
| Glicose | 6,61 |
| HCG | 25,00 |
| Hemograma | 14,64 |
| Hepatite B | 46,90 |
| IGC | 32,54 |
| IGM | 22,64 |
| Urucultura | 18,31 |
| VDRL | 10,47 |
| Ecografia Abdominal total | 70,00 |
| RX Tórax AP | 37,50 |
| Ressonância Magnética S/C | 350,00 |
| Ressonância Magnética C/C | 400,00 |
| Tomografia C/C | 220,00 |
| Tomografia S/C | 150,00 |
| Eletrocardiograma | 30,00 |
| Espirometria | 28,00 |
| Audiometria | 30,00 |
| Acuidade Visual | 32,00 |
| Ecocardiograma com Doppler | 140,00 |
| Ergometria | 80,00 |
| Eletroencefalo em vigília | 35,00 |
| Holter | 115,00 |
| Endoscopia digestiva s/ biópsia | 150,00 |
| RPG | 45,00 |
| Fisioterapia 10 sessões | 130,00 |

Anexo II:

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LAUDO PERICIAL, PARA SERVIDORES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL .

A empresa,
....., com sede em
na rua.....,
CNPJ..... representada por seu (sócio, diretor,
gerente, administrador, etc)
....., RG
nº....., inscrito no CRM sob
nº....., ADERE AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº
001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, ficando
CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo.
Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de, no caso
de não cumprimento das condições exigidas pela Prefeitura Municipal, a
qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão sem prejuízos à
Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de de 2010.

Nome:
Carimbo:

De Acordo:

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo III:

MINUTA DE CONTRATO Nº /10 para prestação de serviços de fornecimento de laudos periciais para servidores encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal senhor Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, RG 3006159812, CIC 179.054.350-91, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Dr. Pires Porto, nº 526, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa com sede à rua , nº - na cidade de /RS, CEP inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo senhor , portador da CI nº inscrito no RG com o nº , no CIC com o nº conforme Termo de Adesão ao Credenciamento Público 001/2010 (fl.), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao processo de Credenciamento Público 01/2010, de acordo com a legislação em vigor, especialmente Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01) Prestação de serviços técnicos especializados, representados pela apresentação de laudo pericial após exame de servidor municipal por três especialidades médicas, sendo uma delas sempre a Medicina do Trabalho, para análise da condição laboral, numa previsão atual de 20 servidores a serem devidamente encaminhados, ficando a empresa credenciada por um período de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá R\$ 80,00 (oitenta reais) por laudo por profissional, a serem pagos pela CONTRATANTE na entrega da nota técnica, acompanhada da relação nominal de usuários contemplados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que será retido o valor equivalente a 1,5%, para fins de contribuição ao IRRF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Fornecer laudo sempre que solicitado, devendo encaminhá-lo às suas expensas para a Administração Municipal, no prazo de até 5 dias úteis após a consulta realizada;
- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Elaborar a avaliação através de três profissionais médicos, devidamente registrados no CRM.
- Apresentar os laudos **em até 05 dias úteis após a consulta**, com exceção dos casos de urgência/emergência, nos quais os mesmos deverão ser elaborados imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Encaminhar formalmente os servidores a serem periciados, acompanhados de pequeno histórico dos atestados ou laudos previamente apresentados bem como das condições laborais do cargo, para facilitar a avaliação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e

quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste instrumento, sendo responsável pelos mesmos, nos termos do Edital de Chamamento Público 001/06 e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0200 006 – 2.017 3.3.90.39.00.00.00.0050

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa:

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Município de Lavras do Sul, de _____ de 2.010.

Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Administração.

Vem solicitar abertura de: Processo 57/2010 - Credenciamento Público por Chamamento Público.

Para contratação de serviços de consulta de servidores com diversas especialidades médicas, para emissão de laudo pericial, com no mínimo duas especialidades mais Medicina do Trabalho para análise da condição laboral do paciente devidamente encaminhado pela Secretaria da Administração, para o Município de Lavras do Sul.

03/08/2010

Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Daici Freitas Vieira
Presidente do FAPS

Examinando-se os saldos orçamentários na dotação: 09.122.0200 006 – 2.017 3.3.90.39.00.00.00.0050 verificou-se a existência de R\$19.161,09, ainda disponíveis.

Valor estimado para Processo 57/2010 máximo de R\$9.600,00.

Maria Lucia Izidoro Farias Borges
- Técnico Contábil -

Danilo Souto Teixeira
- Secretário de Finanças -

Autorizo a abertura de processo licitatório, no termo das disposições supracitadas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como DECLARO cumprir o disposto no art. 16 da LC 101.

Lavras do Sul, 03 de agosto de 2.010.

- Paulo Alcides Vidal de Souza -
- Prefeito Municipal -

PROCESSO 57/2010

Modalidade: CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Objeto: LAUDOS PERICIAIS

Origem: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 03/08/2010

Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, torna público que está procedendo à Chamamento Público, Processo 57/2010 – para fins de Credenciamento de profissionais da área médica para realização de Perícias Médicas para servidores municipais, encaminhados pela Secretaria de Administração. Os interessados poderão acessar o Edital e seus anexos no site oficial do município: www.lavrasdosul.rs.gov.br, e deverão apresentar o Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação solicitada no Edital, até as 14 horas do dia 15 de outubro de 2010, para o endereço do prédio central da Administração Municipal, à R. Cel. Meza, 373, centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS. Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, pelo fone/fax: 55 3282 1267, das oito às quatorze horas, nos dias úteis.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal de Lavras do Sul, em 27 de setembro de 2010.